

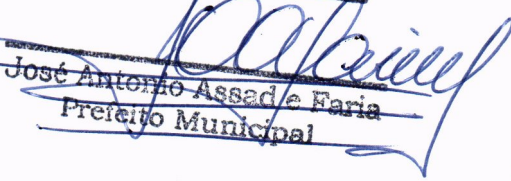


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

Lei nº 892/2012

Sanciono a presente Lei

Em. 05/07/2012


José Antonio Assad e Faria
Prefeito Municipal

**INSTITUÍ A POLÍTICA
MUNICIPAL DE INCENTIVO A
CULTURA GOSPEL NO
MUNICÍPIO DE LADÁRIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal, **APROVOU**, e eu José Antonio Assad e Faria, Prefeito do Município de Ladário-MS, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de incentivo a Cultura Gospel no Município de Ladário, que terá por objetivo fomentar a difusão da cultura gospel, incentivando todas as modalidades de eventos gospel.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins do disposto no caput deste artigo, os eventos gospel serão considerados manifestações culturais, que poderá ser apoiados, incentivados e valorizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica instituído, no calendário Oficial do Município, a Semana da Cultura Gospel, que será comemorada, anualmente, na primeira semana de junho de cada ano e consistirá na realização de Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade, além de exposições, debates, workshops, palestras, apresentações musicais e teatrais e demais atividades pertinentes ao evento, que promovam a difusão dessa cultura.

Art. 3º - Para os fins desta Lei consideram-se eventos gospel:
Produções artísticas e culturais, vigílias e marchas proféticas, apresentações artísticas, shows, concursos de musicas, gravação de CDs, publicação de livros, exposições de artes plásticas, workshops, palestras e seminários destinados a divulgar projetos e atividades gospel;

Art. 4º - O Município poderá participar da organização das atividades de caráter público, devendo as entidades religiosas, no seu âmbito de atuação,





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi

através da sua instituição representativa organizar e coordenar as atividades a serem realizadas nesta semana.

Art. 5º - O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares à fiel execução desta Lei, inclusive no que diz respeito a benefícios e incentivos à difusão da Cultura Gospel.

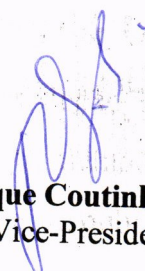
Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 27 de junho de 2012.



Mauro Botelho Rocha
Presidente



Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves
Vice-Presidente



Iranil de Lima Soares
1º Secretário



Delari Maria Bottega Ebeling
2ª Secretária

